



## **14.º Congresso dos Arquitectos**

### **REGULAMENTO**

#### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento visa responder à necessidade de organização do 14.º Congresso dos Arquitectos, centrado no tema “Reabilitar Cidade com Arquitectura” e com o objectivo estratégico de reivindicar uma maior presença e participação dos arquitectos junto da sociedade, nos processos de reabilitação e regeneração urbanas, e de construção da cidade e da cidadania.

1. Para isso, o Congresso focará os seus trabalhos em torno do conhecimento, da prática e da divulgação da profissão, nomeadamente nas áreas da reabilitação e da cidade;
2. Para isso, o Regulamento procura precisar um modelo de trabalhos ambicioso e conforme com a desejada definição de conteúdos que sirvam o tema e o objectivo estratégico;
3. Por fim, consagra um modelo de Congresso que permita construir, no decurso dos seus trabalhos, uma moção global de orientação participada pelos membros da Ordem dos Arquitectos (OA), relevando o recurso Arquitectura e o papel socioprofissional dos arquitectos na melhoria do ambiente construído e da qualidade de vida dos portugueses.

#### **Artigo 1.º | Objecto**

Constitui objecto deste Regulamento enquadrar o objectivo estratégico, o tema e as competências do 14.º Congresso dos Arquitectos, bem como definir a organização e as regras necessárias à boa implementação e prossecução dos seus trabalhos.

#### **Artigo 2.º | Objectivos**

Constituem objectivos centrais do 14.º Congresso dos Arquitectos:

- 2.1. Releva a importância da Arquitectura para o ambiente construído e para a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente nas áreas da reabilitação, da cidade, do espaço público e da coesão social;

2.2. Contribuir para a definição de uma agenda política conducente a uma efectiva implementação de uma orientação estratégica para a arquitectura em Portugal;

2.3. Equacionar o exercício da profissão de arquitecto como recurso fundamental de uma política pública de arquitectura, considerando políticas sectoriais nacionais e europeias, em particular nas áreas da reabilitação, da cidade, do ambiente, da cultura e da cidadania.

### **Artigo 3.º | Tema e subtemas**

“Reabilitar Cidade com Arquitectura” constitui o tema do 14.º Congresso dos Arquitectos, abordado nas vertentes do conhecimento, da prática e da divulgação da profissão, que estruturam os trabalhos do Congresso em três subtemas: Saber, Fazer e Acontecer.

### **Artigo 4.º | Competências**

Sem prejuízo do disposto no Art.º 15.º do Estatuto da OA, compete ao 14.º Congresso dos Arquitectos:

4.1. Pronunciar-se sobre todos os domínios da arquitectura e sobre o exercício da profissão de arquitecto, em particular no quadro dos objectivos gerais, do objectivo estratégico, do tema e dos subtemas do Congresso;

4.2. Discutir as comunicações que lhe forem apresentadas, em particular no quadro do objectivo estratégico, do tema e dos subtemas do Congresso;

4.3. Discutir e votar as moções e as recomendações de carácter associativo e profissional, em particular no quadro do objectivo estratégico, do tema e dos subtemas do Congresso.

### **Artigo 5.º | Organização**

Compete ao Conselho Directivo Nacional, em colaboração com a Secção Regional do Norte, organizar o 14.º Congresso dos Arquitectos de acordo com o seguinte:

5.1. São constituídas para o efeito uma Comissão Organizadora, abreviadamente designada por CO, e uma Comissão Executiva, abreviadamente designada por CE.

5.2. A CO assume e assegura as orientações gerais do Congresso, definindo, designadamente, os conteúdos temáticos dos subtemas e respectivos painéis, a estrutura de apresentação das comunicações e das recomendações dos participantes, bem como a composição das mesas das sessões sectoriais.

5.3. A CE coordena e assegura todas as diligências de ordem institucional e logística com vista à preparação e implementação do Congresso.

5.4. Integram a CO o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Nacional de Delegados, o presidente do Conselho Directivo Nacional, a Presidente do Conselho Directivo Regional Norte, o Presidente do Conselho Directivo Regional Sul, o Vice-Presidente do Conselho Directivo Nacional e o Presidente do Conselho Fiscal

5.5 Integram a CE, o Tesoureiro do Conselho Directivo Nacional, dois Vogais do Conselho Directivo Nacional, um Vogal do Conselho Directivo Regional Norte e um Vogal do Conselho Directivo Regional Sul.

5.6 Os membros da CE podem, cumulativamente, integrar a CO.

#### **Artigo 6.º | Inscrição**

6.1. Podem inscrever-se no Congresso os membros efectivos e extraordinários da OA, desde que no pleno exercício dos seus direitos.

6.2. Podem inscrever-se no Congresso outros interessados, sujeitos às condições definidas no Art.º 7.º do presente Regulamento.

6.3. A inscrição no Congresso é concretizada mediante o preenchimento e envio à CE da ficha de inscrição disponibilizada para o efeito nas sedes, *websites* e *newsletters* da OA, com a liquidação da taxa respectiva, de que estão isentos os convidados.

6.4. A inscrição confere o direito de participar no Congresso, nos termos do Art.º 7.º do presente Regulamento.

6.5. A inscrição no Congresso confere o direito de receber a respectiva documentação, bem como outros materiais disponibilizados para o efeito pela organização.

6.6. A inscrição no Congresso não garante a participação no todo ou em parte das actividades do programa complementar que, em casos devidamente justificados e sinalizados pela organização, podem estar sujeitas a taxas adicionais à da inscrição.

#### **Artigo 7.º | Participação**

7.1. Podem participar no Congresso todos os inscritos, nos termos do Art.º 6.º do presente Regulamento, assim como todos os convidados.

7.2. A participação no Congresso concretiza-se através da assistência e intervenção nas sessões de trabalho, da apresentação e discussão de comunicações, recomendações e moções, bem como da votação de deliberações.

7.3. A apresentação de comunicações é restrita aos inscritos e a convidados para o efeito.

7.4. A apresentação de moções e de recomendações, bem como a votação de deliberações, é restrita aos inscritos que sejam membros efectivos da OA.

#### **Artigo 8.º | Sessões de trabalho**

8.1. As sessões plenárias correspondem às sessões de abertura, de apresentação, de deliberação e de encerramento do Congresso.

8.2. As moções são apresentadas oralmente em sessão de apresentação na sequência da sessão plenária de abertura do Congresso.

8.3. A sessão plenária de deliberação antecede a sessão plenária de encerramento do Congresso, onde é votada a Moção do Congresso.

8.4. As sessões sectoriais correspondem às sessões temáticas do Congresso, de acordo com os subtemas e respectivos painéis definidos pela CO, onde são apresentadas e discutidas as comunicações e as recomendações.

#### **Artigo 9.º | Comunicações**

9.1. A comunicação é uma intervenção com carácter, científico, técnico ou cultural de um inscrito ou de um convidado para o efeito, no âmbito temático de uma sessão sectorial do Congresso.

9.2. A intenção de apresentar uma comunicação deverá ser formalizada na respectiva ficha de inscrição, indicando o subtema e respectivo painel em que deseja intervir.

9.3. O resumo da comunicação, com a extensão máxima de 1.500 caracteres, deverá ser enviado pelo respectivo inscrito à CO até ao dia 15 de Junho de 2016.

9.4. Não serão aceites nem divulgadas comunicações que não respeitem o tema e os subtemas do Congresso ou os prazos e as regras para a sua apresentação.

9.5. A CO tem competência para estruturar a apresentação das comunicações, tendo em conta a natureza, âmbito e quantidade, conforme o disposto no ponto 2. do Art.º 5.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 10.º | Recomendações**

10.1. A recomendação é uma proposta de um ou mais inscritos que sejam membros efectivos da OA e visa uma acção ou linha de orientação no âmbito temático de uma sessão sectorial do Congresso.

10.2. Os inscritos que tencionem propor uma recomendação deverão enviar o respectivo texto, com a extensão máxima de 2.500 caracteres, à CO, até ao dia 15 de Junho de 2016.

10.3. Não serão aceites nem divulgadas recomendações que não respeitem o tema e os subtemas do Congresso ou os prazos e as regras para a sua apresentação

10.4. A CO tem competência para estruturar a apresentação das recomendações, conforme as suas natureza, âmbito e quantidade, conforme o disposto no ponto 2. do Art.º 5.º do presente regulamento.

#### **Artigo 11.º | Moções**

11.1. Uma moção é uma proposta de definição estratégica, apresentada pelos órgãos sociais ou por um mínimo de 20 inscritos no Congresso que sejam membros efectivos da OA e visa contribuir para a orientação geral da actividade da OA no âmbito do tema e dos subtemas do Congresso;

11.2. Os inscritos que desejem propor uma moção deverão enviar o respectivo texto integral à CO até ao dia 15 de Junho de 2016, onde constarão as assinaturas daqueles que o subscrevem, devidamente

identificadas por nome e número de membro da OA, bem como a indicação do subscritor que representa e apresenta a moção no Congresso.

11.3. Não serão aceites nem divulgadas moções que não respeitem o tema e os subtemas do Congresso ou os prazos e as regras para a sua apresentação

11.4. Qualquer moção poderá ser integrada na moção de orientação global, a elaborar pela Comissão de Redacção do Congresso, abreviadamente designada por CR, nos termos do Art.º 12.º do presente Regulamento.

11.4. No caso do número anterior, o texto a votar em sessão plenária do Congresso é o texto proposto pela CR, não sendo votado qualquer um dos textos que lhe deu origem.

### **Artigo 12.º | Comissão de Redacção**

12.1. Integram a CR o Presidente da Mesa do Congresso, a Presidente do Conselho Nacional de Delegados, o Presidente do Conselho Directivo Nacional, todos os relatores de cada um dos painéis das sessões sectoriais e todos os representantes dos subscritores das moções.

12.2. Com base nas moções, recomendações e comunicações apresentadas ao Congresso, bem como nos relatórios das sessões sectoriais, compete à CR propor as Conclusões do Congresso e elaborar a moção de orientação global que constitui a Moção do Congresso.

### **Artigo 13.º | Deliberações**

13.1. As deliberações do Congresso são as que resultam da aprovação por maioria em sessão plenária.

13.2. As deliberações do Congresso podem assumir as formas de votos, Conclusões do Congresso, moções e Moção do Congresso.

13.3. As conclusões são apresentadas pela CR, nos termos do número 2 do Art.º 12.º do presente Regulamento;

13.4. A Moção do Congresso é apresentada pela CR.

13.5. Os votos são deliberações propostas em sessão plenária e aceites pela Mesa do Congresso que assumem a forma de tomada de posição ou manifesto.

13.6. Das deliberações do Congresso será dado conhecimento a todos os membros da OA através dos respectivos *websites* e *newsletters*, para além da divulgação pública que a OA entenda por conveniente.

### **Artigo 14.º | Presidente do Congresso e condução dos trabalhos**

O 14.º Congresso dos Arquitectos é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da OA e as sessões de trabalho são conduzidas do seguinte modo:

14.1. As sessões plenárias do Congresso são dirigidas pela Mesa de Congresso, constituída pela Mesa da Assembleia Geral da OA;

14.2. As sessões sectoriais são respectivamente dirigidas por mesas sectoriais, constituídas por um presidente, um secretário e um relator, designados pela CO;

14.3. As mesas sectoriais são uma extensão da Mesa do Congresso, que as coordena.

#### **Artigo 15.º I Recursos e casos omissos**

15.1. A apreciação de recursos de qualquer acto praticado pela CE, pela CR e bem assim a resolução de qualquer lacuna do presente Regulamento, caberá:

- a) À CO, no período anterior ao do Congresso;
- b) À Mesa do Congresso durante a sua realização.

15.2. O presente regulamento será imediatamente divulgado e disponibilizado nos *websites* da OA após a sua aprovação em CDN.

*Aprovado na 31.ª Reunião do Conselho Directivo Nacional, mandato 2014-2016, em 15 de março de 2016*